



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Lei nº 1.910/2018.

**CRIA OS CARGOS DE CUIDADOR DE CRIANÇA DE CRECHE E CUIDADOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA NO GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – GAE, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.640/2011, DE 08 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Prefeita do Município adotou a Medida Provisória nº 1, de 30 de janeiro de 2018, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Givalbério Alves Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Monteiro, para os efeitos do disposto no art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Cria os Cargos de CUIDADOR DE CRIANÇA DE CRECHE E CUIDADOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, nos Anexos II e IV, no GAE – Grupo de Apoio Administrativo da Educação Básica, da LEI MUNICIPAL Nº 1.640/2011, DE 08 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO.**

## **GAE – GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ELENCO DE NOVOS CARGOS**

<b>Código</b>	<b>CARGOS CRIADOS</b>	<b>Quantidade</b>
<b>GAE – NM003</b>	<b>CUIDADOR DE CRIANÇA DE CRECHE</b>	<b>25</b>
<b>GAE –</b>		<b>15</b>



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

<b>NM004</b>	<b>CUIDADOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA</b>	
--------------	--	--

**Art. 2º** - Acrescenta ao ANEXO III, do Grupo de Apoio Administrativo da Educação Básica, os cargos de **CUIDADOR DE CRIANÇA DE CRECHEE CUIDADOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**, conforme demonstrativo no Anexo a esta Lei Municipal.

CARGO: CUIDADOR DE CRIANÇA DE CRECHE										
Código	REFERÊNCIAS									
<b>GAE – NM003</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>
	954,00									

CARGO: CUIDADOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA										
Código	REFERÊNCIAS									
<b>GAE – NM004</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>
	954,00									

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta das dotações constantes do Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual, na lei de Diretrizes Orçamentárias e na lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais.

**Art. 4º** - A implementação do disposto nesta Medida Provisória observará o que determinam o art. 169 da Constituição Federal e as disposições pertinentes da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 22 de março de 2018.

**GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA**  
Presidente